

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.06.001-INEX

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação do show da artista "Ana Clara e Ítalo Poeta" para o dia 13 de março de 2025, durante as festividades do 38º aniversário de emancipação política do Município de Chorozinho/CE, representa uma ação estratégica da Secretaria de Cultura e Turismo visando atender ao interesse público e promover a cultura e o turismo local. A necessidade está alicerçada nos seguintes pontos críticos:

- **Valorização Cultural:** A celebração do aniversário de emancipação política do município é um evento tradicional que fortalece a identidade cultural de Chorozinho. A presença de artistas reconhecidos proporciona à comunidade uma experiência cultural enriquecedora, além de promover a valorização dos talentos locais e regionais.
- **Incentivo ao Turismo:** Ao atrair visitantes pela realização de eventos culturais de grande porte, como shows de artistas renomados, o município estimula o aumento do fluxo turístico, o que potencialmente contribui para o fortalecimento da economia local.
- **Desenvolvimento Econômico:** A realização do show promete fomentar a economia local através do aumento do consumo no comércio, serviços de alimentação, hospedagem, e transporte, estimulando, assim, diversas cadeias produtivas no município e região.
- **Engajamento Comunitário:** Este tipo de evento reforça o engajamento da comunidade, criando um ambiente propício ao desenvolvimento social, ao coesão entre os moradores, possibilitando um espaço de celebração e fortalecimento dos laços comunitários.

Esses aspectos evidenciam a importância de garantir uma programação cultural atraente nas festividades de aniversário do município, configurando a contratação do show como uma necessidade evidente para atender ao interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura e Turismo	Francisca Lúcia Lopes de Sousa Gomes



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar a escolha da solução mais adequada às necessidades do município de Chorozinho/CE, observando critérios de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho, e conformidade com as regulamentações vigentes. Esta seção apresenta os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação do show da artista "Ana Clara e Ítalo Poeta" para as festividades do 38º aniversário de emancipação política do município.

- **Requisitos Gerais:**
 - O artista deve ser capaz de atrair um público significativo, promovendo o engajamento cultural e social da comunidade.
 - O evento deve ocorrer em local adequado para acomodar com segurança o público esperado, com infraestrutura para palco, som e iluminação.
 - Experiência comprovada do artista em eventos de médio a grande porte.
- **Requisitos Legais:**
 - Conformidade com a Lei 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.
 - Atendimento às normas de segurança e saúde pública, conforme regulamentações locais e nacionais.
 - A obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Utilização de equipamentos de som e iluminação com alta eficiência energética.
 - Implementação de práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva.
 - Incentivo ao uso de transporte público e caronas compartilhadas para reduzir emissões.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Contrato com cláusulas claras sobre serviços a serem prestados, cronogramas e responsabilidades.
 - Adequação dos valores referentes à contratação ao mercado atual, conforme referências de eventos similares.
 - Garantia de que todos os serviços e estruturas necessárias para a realização do evento sejam fornecidas dentro dos prazos estabelecidos.
- **Requisitos Essenciais:**
 - Prestador de serviço com capacidade comprovada de realizar eventos de mesmo porte e complexidade.
 - Garantia de que todos os requisitos técnicos e de infraestrutura serão atendidos durante o evento.
 - Sistema de segurança robusto para proteger artistas, público e infraestrutura.

Esta lista de requisitos visa a garantir o sucesso do evento, alinhando-se às necessidades e expectativas do município, promovendo eficiência e cumprimento das normas legais e de sustentabilidade, evitando especificações que possam restringir a liberdade competitiva do processo.



4. Levantamento de mercado

Para o levantamento de mercado referente à contratação do show de Ana Clara e Ítalo Poeta, foram analisadas as principais soluções de contratação disponíveis no mercado. Abaixo, estão enumeradas as opções verificadas:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Consiste em negociar diretamente com os representantes dos artistas ou com a produtora responsável por suas apresentações. Esta forma de contratação é comum para eventos artísticos, onde a negociação é realizada diretamente com o agente ou escritório responsável pelos artistas.
- **Contratação através de terceirização:** Envolve a intermediação por parte de uma empresa organizadora de eventos, que seria responsável por todos os aspectos logísticos e contratuais do show, incluindo a negociação com os artistas e a organização do evento em si.
- **Formas alternativas de contratação:** Poderiam incluir parcerias com casas de shows ou estabelecimentos culturais que, por sua vez, poderiam co-organizar o evento, assumindo parte dos custos e logística em troca de visibilidade ou benefícios financeiros.

Após avaliação das opções listadas acima, a solução considerada mais adequada foi a contratação direta com o fornecedor. Esta modalidade permite maior controle e flexibilidade na negociação dos termos contratuais e financeiros, além de ser a opção mais viável considerando a especificidade do serviço a ser contratado - um show musical - onde a personalização do acordo e clareza de comunicação com os representantes dos artistas é fundamental para o sucesso do evento.

A contratação direta também está alinhada à necessidade da contratação rápida e específica que a modalidade de Inexigibilidade Eletrônica exige, conforme estabelecido no processo administrativo.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação dos artistas "Ana Clara e Ítalo Poeta" para a realização de um show musical durante as festividades comemorativas do 38º aniversário de emancipação política do município de ChoroZinho/CE. Esta solução se destaca como a mais adequada devido a uma série de fatores estratégicos e logísticos, alinhando-se tanto aos objetivos culturais quanto econômicos do evento.

- **Relevância Cultural:** Os artistas selecionados são reconhecidos por sua popularidade regional, com um repertório que ressoa com a identidade cultural local, garantindo assim alta adesão do público e promovendo o patrimônio cultural.
- **Viabilidade Econômica:** A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Lei 14.133/2021, que permite essa modalidade quando for inviável a competição, devido à singularidade do objeto ou à notória especialização dos contratados. O valor de referência está em consonância com o praticado no mercado, comprovado por pesquisas junto a eventos similares



realizados recentemente.

- **Infraestrutura Adequada:** A solução inclui a logística necessária para a execução do evento, como montagem de palco, sistema de som e iluminação, assegurando que a performance dos artistas ocorra de forma satisfatória.
- **Impacto Turístico e Econômico:** A expectativa é de que o show atraia não somente moradores locais, como também visitantes de cidades vizinhas, estimulando o turismo e gerando movimentação econômica nos setores de hospedagem, alimentação e transporte em Chorozinho/CE.
- **Engajamento Comunitário:** A escolha dos artistas considera o interesse e as expectativas da comunidade local, que aguarda este evento como um dos principais do ano, promovendo um senso de pertencimento e satisfação entre os moradores.

Com base nestes aspectos, a contratação do show dos artistas "Ana Clara e Ítalo Poeta" representa a solução mais adequada, garantindo um evento de sucesso que atende tanto aos objetivos culturais quanto econômicos, alinhado às boas práticas governamentais e ao interesse público, conforme indicado pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "ANA CLARA E ÍTALO POETA" A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "ANA CLARA E ÍTALO POETA" A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "ANA CLARA E ÍTALO POETA" A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.	1,000	Serviço	115.000,00	115.000,00
Especificação: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "ANA CLARA E ÍTALO POETA" A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução



Com base na análise detalhada e nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a decisão de parcelar a contratação do show da artista "Ana Clara e Ítalo Poeta" foi motivada pelas seguintes justificativas:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Considerando os serviços correlatos e interdependentes necessários para a realização do evento, identificou-se que eles são tecnicamente divisíveis sem comprometer a funcionalidade ou os resultados almejados. A contratação de serviços como segurança, iluminação e infraestrutura pode ser realizada de forma independente.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão dos serviços correlatos é viável tanto técnica quanto economicamente. Esta abordagem assegura que a qualidade e a eficácia dos resultados não serão comprometidas, enquanto permite um controle mais eficaz dos custos unitários de cada serviço contratado.
- **Economia de Escala:** O parcelamento não resultará em perda de economia de escala significativa, pois a divisão dos serviços correlatos não acarretará um aumento proporcional de custos que supere os benefícios da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A divisão em componentes menores contribui para uma maior competitividade e aproveitamento do mercado. Isso permite a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno porte, que podem oferecer soluções específicas para cada serviço requerido.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado indica que a prática de parcelamento está alinhada às práticas do setor, onde serviços especializados costumam ser fornecidos por empresas com expertise específica.
- **Consideração de Lotes:** Na contratação de serviços como segurança e estruturas, o parcelamento foi planejado com divisão em lotes adequados, permitindo a participação de fornecedores que não têm capacidade para cobrir toda a demanda, sem prejudicar a economia de escala no evento.

O parcelamento da solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, propiciando uma contratação alinhada às melhores práticas de mercado e normativas vigentes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do show da artista "Ana Clara e Ítalo Poeta" está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de ChoroZinho para o exercício financeiro de 2025. Este evento, inserido no contexto das festividades do 38º aniversário de emancipação política do município, visa atender ao objetivo estratégico de promoção cultural e estímulo ao turismo local, conforme delineado no referido plano.

- **Promoção Cultural:** A realização de um evento cultural de grande porte, como o show de artistas com reconhecimento regional, está em consonância com as metas de fortalecer a identidade cultural e o engajamento comunitário.
- **Estímulo ao Turismo:** Esta contratação tem o potencial de atrair visitantes de municípios vizinhos, aumentando a movimentação econômica na região e incentivando o consumo local.
- **Previsão Orçamentária:** O evento foi contemplado no orçamento municipal, conforme estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes



Orçamentárias (LDO), o que garante que a sua execução não comprometerá outras áreas prioritárias.

- **Desenvolvimento Econômico Local:** O aumento do fluxo de visitantes previsto com a realização do show está alinhado ao planejamento estratégico de fomentar a economia local, beneficiando setores como comércio, hospedagem e alimentação.

Portanto, a contratação se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, promovendo um evento de relevância cultural e social para o município de ChoroZinho/Ce.

10. Resultados pretendidos

A contratação do show da artista "Ana Clara e Ítalo Poeta" tem como objetivos principais:

- **Cultural:** Valorizar e fortalecer a identidade cultural do município de ChoroZinho/CE, promovendo um evento que destaque artistas locais e regionais. O show busca incentivar a participação comunitária, fortalecer as tradições culturais e oferecer entretenimento de qualidade à população.
- **Turístico e Econômico:** Atração de visitantes de cidades vizinhas, promovendo o turismo e impactando positivamente a economia local. Espera-se um aumento no consumo dos serviços locais como hotéis, restaurantes e transporte, gerando oportunidades de negócios para empreendedores da região.
- **Social:** Proporcionar momentos de lazer e convivência social à população de ChoroZinho/CE, contribuindo para o fortalecimento do senso de comunidade e inclusão social em um ambiente seguro e organizado.
- **Planejamento Estratégico:** Alinhamento com o planejamento estratégico do município, integrando as celebrações do 38º aniversário de emancipação política de ChoroZinho/CE e demonstrando a atuação eficiente e planejada da gestão pública local.
- **Responsabilidade ambiental:** Implementar medidas mitigadoras que assegurem a sustentabilidade do evento, como o uso eficiente de recursos energéticos e a adequada gestão de resíduos, em conformidade com as práticas ambientais atuais.

Com esses resultados, busca-se maximizar o aproveitamento dos recursos públicos e promover o desenvolvimento sustentável do município, em conformidade com os princípios da Lei 14.133, de 2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a contratação do show da artista "Ana Clara e Ítalo Poeta" durante as festividades do 38º aniversário de emancipação política do município de ChoroZinho/CE, serão necessárias as seguintes providências:

- **Planejamento Logístico:** Coordenar com a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo para assegurar que toda a infraestrutura necessária, incluindo palco,



sistema de som, iluminação e segurança, esteja alinhada e disponível no dia do evento.

- **Avaliação de Riscos:** Realizar uma análise detalhada dos riscos potenciais associados ao evento, incluindo clima, segurança e controle de multidão, e preparar planos de contingência adequados.
- **Contratação de Serviços Complementares:** Iniciar o processo de seleção e contratação de serviços correlatos, como segurança, limpeza, e primeiros socorros, conforme identificados como essenciais para o sucesso do evento.
- **Licenciamento e Autorizações:** Obter todas as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, incluindo licenças de uso do espaço e alvarás para o evento, garantindo conformidade com regulamentações locais e estaduais.
- **Capacitação de Equipes:** Promover a capacitação dos servidores municipais envolvidos na organização e gestão do evento, assegurando que todos estejam preparados para suas respectivas responsabilidades.
- **Comunicação e Promoção:** Desenvolver e implementar uma estratégia eficaz de comunicação e promoção para maximizar a divulgação do evento nas mídias locais e regionais, a fim de atrair um público significativo.
- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo para avaliar a execução dos contratos e a efetividade dos serviços prestados, visando assegurar a qualidade e cumprir com os objetivos do evento.
- **Documentação e Relatórios:** Manter registros detalhados de todas as etapas do planejamento e execução do evento, gerando relatórios que poderão ser utilizados para prestação de contas e para o planejamento de futuros eventos.

Essas providências buscam garantir que o evento ocorra sem imprevistos, atendendo plenamente aos objetivos culturais, sociais e econômicos do município.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

No âmbito da contratação do show dos artistas "Ana Clara e Ítalo Poeta", optou-se por não adotar o sistema de registro de preços, conforme estabelecido no processo administrativo. A seguir, são apresentadas as justificativas para essa decisão:

- **Singularidade do Objeto:** A contratação do show em questão é um evento único, a ser realizado em uma data específica, durante as festividades comemorativas do 38º aniversário de emancipação política do município de Chorozinho/CE. O caráter singular da apresentação, vinculado a um evento específico e não recorrente, não se alinha ao escopo típico das contratações por registro de preços, destinadas a atender demandas contínuas ou futuras.
- **Inaplicabilidade a Eventos Culturais:** O sistema de registro de preços geralmente se destina a bens e serviços que possam ser adquiridos de forma parcelada ou repetitiva ao longo do tempo, o que não é o caso de apresentações artísticas. A natureza cultural e única do evento não permite a aplicação desse modelo, uma vez que não envolve fornecimento contínuo ou em quantidades variáveis.
- **Planejamento Orçamentário Específico:** A contratação foi devidamente planejada e orçada de modo específico para o evento em questão, estando já contemplada nas leis orçamentárias do município. Assim, não há necessidade de flexibilidade para aquisição futura ou continuada, características que justificariam o uso do registro de preços.



- **Jurisprudência da Lei 14.133/2021:** Conforme disposto na Lei 14.133/2021, o registro de preços é mais adequado quando há previsibilidade de consumo continuado ou quando se objetiva a padronização de aquisições por um determinado período. Tendo em vista que a contratação busca atender a um evento único e especial, a utilização do sistema seria inadequada e desnecessária.

Em razão desses fatores, a Administração entendeu que a contratação por inexigibilidade, conforme autorizada pela legislação vigente, é a modalidade mais adequada para o atendimento dessa necessidade específica, garantindo eficiência e alinhamento com os interesses públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio na contratação do show dos artistas "Ana Clara e Ítalo Poeta" é vedada, de acordo com a análise realizada com base nas disposições da Lei 14.133/2021. Seguem abaixo os principais pontos que justificam essa vedação:

- **Alinhamento com critérios legais:** Conforme estabelecido pela Lei 14.133, a participação em consórcio é permitida sob condições específicas que garantem a viabilidade técnica e financeira do conjunto de empresas, o que não se aplica à presente contratação devido à singularidade do serviço de show artístico.
- **Complexidade técnica reduzida:** A contratação de serviços artísticos, como a realização de um show, possui natureza que não demanda o somatório de capacidades técnicas diversificadas, como seria o caso em projetos de engenharia complexos, justificando, assim, a não necessidade de consórcios.
- **Risco de fragmentação:** A constituição de consórcios pode implicar em uma fragmentação das responsabilidades e dificulta a gestão contratual, uma vez que o controle sobre a execução do contrato e a garantia de cumprimento das cláusulas tende a ser mais complexo com múltiplas entidades jurídicas envolvidas.
- **Simplificação dos processos:** A vedação a consórcios simplifica o processo de contratação, diminuindo o tempo e os recursos necessários para a análise documental e a gestão contratual, promovendo, assim, princípios de eficiência e economicidade preconizados pela referida Lei.
- **Responsabilidade unificada:** A contratação direta de um único fornecedor de serviço artístico garante maior controle e clareza na assunção de responsabilidades, facilitando a gestão e fiscalização do contrato pela Administração Pública.

Com base nessas considerações, a vedação à participação em consórcios para a realização da contratação do show dos artistas é justificada como a solução mais adequada e eficiente para atender aos interesses públicos envolvidos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização do show dos artistas "Ana Clara e Ítalo Poeta" no município de Chorozinho/CE pode gerar alguns impactos ambientais, especialmente relacionados



ao uso de energia, produção de resíduos sólidos e emissão de poluentes sonoros. A seguir, são listados os principais impactos e suas respectivas medidas mitigadoras, fundamentadas nos princípios da Lei 14.133/2021 que dizem respeito ao desenvolvimento nacional sustentável e à economicidade:

- **Consumo de Energia:** O show exigirá consumo significativo de energia elétrica para iluminação e equipamentos de som. Serão adotadas medidas como a utilização de equipamentos com alta eficiência energética e a aplicação de geradores movidos a fontes renováveis, quando possível, alinhando-se ao desenvolvimento sustentável e à eficiência.
- **Resíduos Sólidos:** Prevê-se a produção de lixo, incluindo copos descartáveis e embalagens. Medidas mitigadoras incluirão a instalação de lixeiras para coleta seletiva e a parceria com empresas de reciclagem locais para o correto descarte e reutilização dos materiais. Essa abordagem está em consonância com a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
- **Poluição Sonora:** O impacto sonoro será controlado por meio de critérios técnicos na montagem dos equipamentos de som e monitoramento constante dos níveis de decibéis, para garantir que os padrões legais sejam respeitados, minimizando desconfortos para os moradores locais.
- **Emissões de Poluentes:** Para reduzir emissões de poluentes atmosféricos, será incentivado o uso do transporte público ou de caronas compartilhadas para o evento. Este esforço reflete os princípios de sustentabilidade e minimização dos impactos ambientais descritos na legislação.

Com a implementação das medidas listadas, espera-se que os impactos ambientais do evento sejam mitigados, contribuindo para uma realização mais sustentável e respeitosa ao meio ambiente, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise das necessidades culturais e turísticas do município de Chorozinho/CE, bem como considerando os objetivos estratégicos e orçamentários da Prefeitura Municipal, conclui-se que a contratação do show da artista "Ana Clara e Ítalo Poeta" é viável e razoável. Conforme o Art. 18 da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui uma fase preparatória essencial para garantir que a contratação atenda ao interesse público de forma eficiente e econômica.

- A identificação da necessidade de valorização cultural local e a promoção do turismo como vetor de desenvolvimento econômico alinham-se aos objetivos delineados nas leis orçamentárias e no plano anual de contratações.
- O levantamento de mercado justifica tecnicamente a escolha dos artistas, evidenciando sua capacidade de atrair público e potencializar os resultados esperados em termos de movimentação econômica e engajamento social.
- Os impactos ambientais foram analisados e medidas mitigadoras foram propostas, demonstrando comprometimento com a sustentabilidade e o respeito às normas vigentes.
- As contratações interdependentes necessárias – tais como segurança, iluminação e infraestrutura – estão planejadas para garantir a execução adequada do evento,



conforme diretrizes do Art. 18, inciso XI.

- O evento foi contemplado nas previsões orçamentárias, respeitando as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando que não haja prejuízos a áreas prioritárias da administração pública.
- Seguindo o Art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da contratação está compatível com os valores de mercado, após pesquisa criteriosa e dentro dos parâmetros estabelecidos, o que assegura a economicidade e a transparência do processo.

Em resumo, a contratação proposta é adequada para incentivar o desenvolvimento cultural e econômico de Chorozinho/CE, alinha-se aos princípios da Lei 14.133 e atende plenamente ao interesse público.

Chorozinho / CE, 7 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.06.001-INEX
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº --

A Comissão de Contratação da Secretaria da Cultura e Turismo, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) AMANDA RODRIGUES CARVALHO, Ordenador de Despesas da Secretaria da Cultura e Turismo, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "ANA CLARA E ÍTALO POETA" A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO., junto à --.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Secretaria da Cultura e Turismo, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021



Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021),



subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. [74](#) da Lei nº [14.133/2021](#), a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova [lei de licitações](#) é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de



licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.



Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Secretaria da Cultura e Turismo.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente -- foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei n° 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4° do art. 23 da Lei n° 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente --, inscrita no --, com o valor de R\$ -- (), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.



IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) Secretaria da Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente --, inscrita no --.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) AMANDA RODRIGUES CARVALHO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

ChoroZinho/CE, 07 de março de 2025

assinado eletronicamente

Elaine Cristina De Moraes Costa Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO Nº
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº --
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.06.001-INEX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E --.

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) AMANDA RODRIGUES CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) --, inscrito(a) no --, sediado(a) na --, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) --, portador(a) do --, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.03.06.001-INEX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "ANA CLARA E ÍTALO POETA" A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "ANA CLARA E ÍTALO POETA" A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.	1.0	Serviço		
CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "ANA CLARA E ÍTALO POETA" A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 1 mês, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de -- ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Cultura e Turismo, na dotação: 1501.13.122.0401.2.083 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903924 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais); .

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CHOROZINHO/CE,

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____